



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
SANTA CATARINA - CÂMPUS SÃO JOSÉ

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA DO CÂMPUS SÃO JOSÉ**

Considerando as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química, Resolução CNE/CES no 8, de 11 de março de 2002.

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015.

Considerando o Regulamento Didático-Pedagógico do IFSC.

Considerando Resolução do CEPE no 41, de 20 de novembro de 2014.

Considerando o projeto pedagógico do Curso de Licenciatura em Química do IFSC-SJ.

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é entendido como o tempo de aprendizagem, que acontecerá em um período de permanência nos espaços de atuação docente, para apreender os aspectos práticos do exercício docente.

§ 1º O estágio supõe uma relação pedagógica entre alguém que já é profissional e um/a aluno/a estagiário/a em um ambiente de trabalho;

§ 2º O estágio é um momento importante na formação do/a licenciando/a, no qual o/a aluno/a articulará os saberes construídos ao longo do curso com a prática pedagógica.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado, de caráter obrigatório para Cursos de Licenciatura, visa a propiciar o aperfeiçoamento da prática pedagógica e da aprendizagem do/a licenciando/a, devendo ser construído, vivenciado, refletido e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares (espaços educativos formais ou não formais), a fim de constituir-se como um instrumento de

integração, imersão na prática educativa, aperfeiçoamento técnico-cultural, filosófico, científico, político, estético e de relacionamento humano.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser desenvolvido em escola de educação básica e/ou em espaços educativos não formais, a partir do sexto módulo do curso, preferencialmente, na esfera pública, ocorrendo em quatro etapas:

Estágio Supervisionado I:

a) O/A licenciando/a vivenciará três ou mais situações reais, conforme o plano de ensino do semestre em curso, na condição de observador participante de diferentes espaços educativos (formais e não formais), práticas pedagógicas do ensino de Química, observando aspectos macro das instituições educativas, na perspectiva de se apropriar de elementos para produzir um diário de campo, que será instrumento para coleta de informações, durante a pesquisa no decorrer dos estágios. b) As visitas de estágio de observação serão sempre acompanhadas pelo/a professor/a orientador/a, que trabalhará com conceitos essenciais para a prática pedagógica e da pesquisa. c) Os diários de campo serão apresentados nos Seminários de Estágio da Licenciatura.

Estágio Supervisionado II:

a) O/A licenciando/a observará oito, ou mais aulas de química, distribuídas em, no mínimo quatro semanas, no ensino médio, conforme o plano de ensino do semestre em curso. b) O/A licenciando/a, a partir das observações participantes e de instrumento para a coleta de dados sobre a turma, elaborará um tema de investigação que norteará seu projeto de intervenção e, potencialmente, poderá estar integrado ao seu Trabalho de Conclusão de Curso, tal como prevê o PPC - Projeto Pedagógico de Curso. c) O/A licenciando/a produzirá um projeto de intervenção visando à regência que será realizada no Estágio Supervisionado III. d) O/A licenciando/a elaborará um material didático para ser utilizado no ensino da Química no Estágio Supervisionado III, relacionado à temática definida para investigação. e) O projeto de intervenção e o material didático serão socializados no Seminário de Estágio.

Estágio Supervisionado III:

a) O/A licenciando/a aplicará seu projeto de intervenção, assumindo a regência de atividades pedagógicas, *in loco*, com o acompanhamento de profissional já habilitado e dos professores/as orientadores/as de estágio e sob a responsabilidade destes e daquele. b) Utilizará com os/as alunos/as do estágio o material didático. c) Elaborará diários de campo caracterizando no mínimo o primeiro e último encontro de desenvolvimento do projeto. d) Fará, em forma de portfólio, a análise e sistematização das atividades desenvolvidas. e) Esse portfólio será socializado no Seminário de Estágio da Licenciatura.

Estágio Supervisionado IV:

a) O/A licenciando/a elaborará um Relato de Experiência, com base no projeto de intervenção e nas práticas vivenciadas no estágio. b) Auxiliará na organização do

Seminário de Estágio da Licenciatura e apresentará seu relato de experiência nesse evento.

Parágrafo único: Os/As professores/as orientadores/as (pedagogo e da área) devem acompanhar, o/a licenciado/a em mais de 50% das atividades de regência.

Art. 4º O Estágio Supervisionado I será organizado por um/a professor/a da área pedagógica. Os Estágios Supervisionados II, III e IV serão ministrados por um/a professor/a da área pedagógica e um/a professor/a da área de Química. Ultrapassando o número de dez licenciandos/as, será necessária a abertura de uma nova turma.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado é desenvolvido sob orientação, supervisão e avaliação dos seguintes profissionais:

- I. Orientador/a de estágio - docente do IFSC, Câmpus São José, responsável pelas unidades curriculares de Estágio Supervisionado.
- II. Supervisor/a de estágio - profissional na área da docência, indicado pela instituição de ensino conveniada do estágio.

Art. 6º As regências e observações poderão ser ofertadas no período matutino e vespertino, mas preferencialmente no período noturno, conforme disponibilidade das instituições de ensino da região e interesse dos/as licenciandos/as.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS E DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 7º Cabe ao Grupo de Trabalho (GT) do Estágio designado por portaria:

- I. Articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos de Estágio Curricular Obrigatório da Licenciatura;
- II. Avaliar, as condições de estágio das unidades concedentes;
- III. Participar de discussões junto ao Colegiado do Curso de Licenciatura e ao Núcleo Docente Estruturante, no que se refere ao Estágio Curricular Obrigatório;
- IV. Propor projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Organizar reuniões periódicas para avaliação das atividades e socialização das experiências;
- VI. Validar o aproveitamento de carga horária profissional para redução do tempo de atividade de Estágio Curricular Supervisionado, conforme o disposto no Art. 22 deste Regulamento;
- VII. Coordenar o processo permanente de revisão, avaliação e aprimoramento do

regulamento;

Art. 8º Denomina-se professor/a orientador/a de estágio, o/a docente do IFSC, Câmpus São José, que orientará e esclarecerá o/a estagiário/a quanto ao seu estágio, colaborando

com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 9º São atribuições do/a Professor/a Orientador/a de Estágio:

- I. Proporcionar momentos de reflexão-ação-reflexão, individuais ou coletivos, sobre as atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado, estimulando a formação de professores/as reflexivos e pesquisadores/as, numa perspectiva política emancipatória;
- II. Indicar ao/a estagiário/a as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica e orientá-lo como agir nas dificuldades encontradas;
- III. Orientar o/a estagiário/a na elaboração de seu projeto de intervenção pedagógica;
- IV. Orientar o/a estagiário/a nas atividades pertinentes ao estágio;
- V. Apresentar aos/às estagiários/as as instituições de ensino interessadas em receber estagiários/as;
- VI. Avaliar as condições de estágio das instituições de ensino conveniadas para a realização do estágio;
- VII. Definir, entre as instituições de ensino conveniadas, o local em que cada licenciando/a realizará o estágio;
- VIII. Participar das reuniões periódicas do GT do estágio para proposição e discussão de projetos integrados;
- IX. Divulgar o conteúdo deste regulamento para os/as estagiários/as;
- X. Participar no processo de revisão e aprimoramento do regulamento.

Art. 10 Denomina-se professor/a supervisor/a de estágio, o/a docente da instituição de ensino em que se efetivará o Estágio Curricular Supervisionado. Esse/a profissional da educação deverá ser graduado na mesma área, ou em área afim à do/a estagiário/a, além de estar habilitado para atuar no mesmo campo acadêmico-científico no qual o/a aluno/a estiver sendo formado.

Art. 11 São atribuições do/a professor/a supervisor de estágio:

- I. Supervisionar o/a estagiário/a sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, currículos, programas e calendário da escola;
- II. Criar um ambiente de harmonia entre o/a estagiário/a, os/as alunos/as da turma, o

corpo docente e diretivo, além dos/as demais segmentos da escola, integrando-o na comunidade escolar;

III. Avaliar o/a estagiário/a, contribuindo para o aperfeiçoamento de sua “práxis” docente.

Art. 12 Denomina-se estagiário/a, o/a estudante do curso de Licenciatura, regularmente matriculado nos componentes curriculares de estágio, que participará das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em ambiente educativo formal e não formal, consolidando sua formação e a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 13 Compete ao/a acadêmico estagiário/a:

- I. Comparecer e participar dos encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas, nos programas de aprendizagem do respectivo componente curricular;
- II. Elaborar, sob a orientação do/a professor/a orientador/a de estágio, as atividades acadêmicas descritas no Art. 4o deste regulamento e no plano de ensino do componente curricular;
- III. Atender às solicitações de caráter acadêmico, respeitando as especificidades e resguardando assuntos sigilosos da instituição de ensino na qual fará o estágio, salvaguardando as questões éticas de pesquisa;
- IV. Ser assíduo/a e pontual, apresentando-se de forma adequada ao ambiente da instituição de ensino campo de estágio e no Câmpus São José;
- V. Registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do/s professor/es orientador/es de estágio;
- VI. Participar dos momentos de socialização do estágio, incluindo o Seminário de Estágio da Licenciatura, programados previamente pelo/s professor/es orientador/es de estágio.

### **CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 14 Constituem Campo de Estágio Curricular Supervisionado as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as instituições de ensino não formais, devidamente regularizadas, após a assinatura de um convênio firmado entre o IFSC, Câmpus São José e as instituições de ensino.

Art. 15 A instituição de ensino que constitui o campo de estágio deve estar localizada no Município de São José ou em cidades da Grande Florianópolis.

### **CAPÍTULO IV**

## DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16 O Estágio Curricular Supervisionado terá carga horária efetiva de 400 horas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, assim distribuídas:

- I. 80 horas para a unidade curricular Estágio Supervisionado I;
- II. 80 horas para a unidade curricular Estágio Supervisionado II;
- III. 160 horas para a unidade curricular Estágio Supervisionado III;
- IV. 80 horas para a unidade curricular Estágio Supervisionado IV.

Parágrafo único: O Estágio Supervisionado I será realizado considerando as especificidades do ensino de Química em espaços educativos formais e não formais.

Art. 17 As atividades a serem cumpridas pelo/a estagiário/a deverão ser programadas de modo a compatibilizar seu horário acadêmico com o horário disponibilizado pela instituição de ensino onde ocorrerá o estágio.

§ 1º Dos horários do Curso de Licenciatura, constará horas semanais de aula a serem ocupadas por atividades coletivas dos/as estagiários/as com o/s professor/es orientador/es de estágio, de acordo com Plano de Ensino do componente curricular.

§ 2º Para ter validadas as horas de estágio realizadas no semestre, o/a licenciando/a deverá inscrever-se, formalmente, na unidade curricular, realizar as atividades propostas com a frequência requerida e ser aprovado na unidade curricular correspondente.

Art. 18 O/A licenciando/a que comprovar estar exercendo atividade docente regular na Educação Básica, em sua área de formação, pode requerer a redução de até, no máximo, 200 horas da carga horária total a ser cumprida no Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com os seguintes critérios:

I – redução de até 200 horas, para o/a licenciando/a com, no mínimo 30 meses como professor/a na Educação Básica;

II – redução de até 150 horas, para o/a licenciando/a com, no mínimo, 25 meses como professor/a na Educação Básica;

III – redução de até 100 horas, para o/a licenciando/a com, no mínimo, 20 meses como professor/a na Educação Básica;

IV – redução de até 70 horas, para o/a licenciando/a com, no mínimo, 15 meses como professor/a na Educação Básica.

Art. 19 Para requerer a redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, o/a estagiário/a deve encaminhar ao coordenador/a do curso de Licenciatura em Química, obrigatoriamente, na primeira semana de aula do semestre letivo, a seguinte documentação comprobatória:

- I. requerimento na secretaria do curso, solicitando a redução da carga horária proporcional à sua experiência na Educação Básica em sua área de formação, no semestre de início do Estágio Curricular Supervisionado;
- II. comprovação oficial de tempo de serviço, em sua área de formação específica;
- III. entrega de memorial descritivo demonstrando sua experiência docente. O memorial deve conter formação acadêmica, experiência profissional e conexões entre a trajetória acadêmica e o curso de Licenciatura em Química.

Parágrafo único: O GT do Estágio deverá emitir parecer sobre o requerimento, indicando a redução de carga horária, os trabalhos que deverão ser realizados por parte do/a estagiário/a.

Art. 20 O Estágio Curricular Supervisionado é formalizado por intermédio de termo de convênio e seguro contra acidentes pessoais, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: O estágio só pode ser iniciado na instituição de ensino após a assinatura do Termo de Convênio e do seguro contra acidentes pessoais contratado.

Art. 21 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o/a estagiário/a estar seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único: Os/As estagiários/as são responsáveis pela assinatura dos documentos obrigatórios para a realização do estágio, conforme a exigência das escolas conveniadas.

## **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 22 O/A estagiário/a deverá desempenhar suas atividades numa perspectiva de reflexão na ação e sobre a ação, de modo a formar-se como um/a professor/a reflexivo/a que paute sua prática em dimensões éticas e políticas, de forma crítica, contextualizada e interdisciplinar.

Parágrafo único: Para que o conhecimento da prática profissional se dê da forma descrita, o acompanhamento do/a estagiário/a, pelo/s Professor/es Orientador/es de Estágio, acontecerá de duas formas:

- I. Coletivamente, a partir do estudo de temas relevantes para o aperfeiçoamento da prática, sempre envolvendo a participação presencial dos/as estagiários/as;
- II. Individualmente, a partir da orientação regular do/a estagiário/a, da análise das atividades realizadas no campo de estágio e dos registros de sua atividade docente.

Art. 23 O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, basear-se-á no seguinte direcionamento metodológico:

- I. Conhecimento da realidade;
- II. Reflexão sobre a realidade;
- III. Identificação das situações que possam tornar-se objeto do projeto de intervenção pedagógica a ser desenvolvido;
- IV. Desenvolvimento de propostas para atuação/intervenção pedagógica sobre as questões levantadas;
- V. Aplicação da/s proposta/s;
- VI. Avaliação e socialização;
- VII. Conclusão.

Art. 24 A frequência do/a estagiário/a deve ser de 100% nas atividades realizadas na instituição de ensino conveniada e de, no mínimo, 75% nas atividades realizadas no IFSC, Câmpus São José.

Art. 25 A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizada:

- I. pelos professores/as orientadores/as de estágio;
- II. pelo professor/a supervisor/a de estágio.

Art. 26 Será considerado aprovado no Componente Curricular de Estágio Curricular Supervisionado o/a estagiário/a que tiver obtido conceito superior a 6,0.

## **CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO**

Art. 27 O/A estagiário/a será desligado do Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Ao término do estágio;
- II. Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;
- III. A pedido do próprio/a;
- IV. A pedido da instituição de ensino concedente;
- V. No caso do/a estagiário/a descumprir as questões previstas neste regulamento.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 Os casos omissos a este regulamento serão analisados no âmbito do Colegiado do Curso.

São José, 18 outubro de 2019.